

### EMENDA SUPRESSIVA N. 001/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe em suprimir o inciso VII, do artigo 6º da Lei 541/2017 invocada no artigo 1º do presente Projeto de Lei 13/2017, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6° e 40 DA LEI 541/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Nós, Vereadores que abaixo subscrevem, com assento nesta Casa de Leis, com fundamento no art. 127, letra "g" e art. 158, §2ª, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, apresentamos a seguinte *Emenda Supressiva*, que visa suprimir o inciso VII, do artigo 6º da Lei 541/2017 invocada no artigo 1º do presente Projeto de Lei 13/2017, na seguinte forma:

Art. 1<sup>a</sup> - Fica suprimido a redação contida no inciso VII, do artigo 6º da Lei 541/2017 invocada no artigo 1º do presente Projeto de Lei 13/2017, a qual é a seguinte: "VII – POSSUIR CURSO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS".

Art. 2<sup>a</sup> - O parágrafo 1<sup>a</sup> do Projeto original passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O artigo 6° da Lei 541/2017, passa a ter a seguinte redação:

## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de

# São Pedro da Cipa - MT

Art. 6° - Os motoristas autônomos que se candidatarem a nova PERMISSÃO, nas condições estabelecidas no artigo anterior, deverão comprovar, no prazo de 09 (nove) meses o certificado de propriedade do veículo em seu nome, comprovando que não tenha mais de 06 (seis) anos de fabricação, devidamente aprovado pela vistoria.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias deverá ser comprovadas as seguintes exigências:

- I ser portador da Carteira Nacional de Habilitação de B, C, D e E, conforme legislação federal em vigor;
- II atestado de sanidade física e mental, devidamente atualizado, expedido por órgãos ou entidades devidamente credenciadas;
- III ser morador da cidade de São Pedro da Cipa-MT à no mínimo 02 (dois) anos, comprovando com comprovante de residência e titulo de eleitor neste município;
- IV certidão de antecedentes criminais, da Justica Federal e Estadual, conforme legislação em vigor;
- V comprovante de inscrição junto ao INSS, como motorista autônomo;
- VI Certidão Negativa de Débito no Município de São Pedro da Cipa/MT;

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 2017. Ver. Vanildo Borto Fauro Autor-Relator

#### Justificativa:

Senhor Presidente; a Emenda epigrafe tem por objetivo evitar que torne dispendioso e inoperante a presente medida uma vez que no município não existe tal curso de transporte de passageiro, como quer incorporar o presente projeto de lei, até porque a lei federal 12.468/2011, que regulamenta a profissão de taxista, não informa que o curso de transporte é condição *sine qua non* ou necessária, para exercer tal atividade. Acrescentando mais ainda no artigo 3º da presente lei 12.468/2011, informa categoricamente quais os requisitos e condições que o profissional deverá conter para exercer a função de taxista, por isso entendemos desnecessária tal medida ou curso, não sendo medida que devera ser imposta a aqueles que querem exercer o múnus de taxista.

Este é o nosso entendimento.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 2017

Ver. Vanildo Borto Fauro

Autor-Relator

## **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

### PROJETO DE LEI Nº. 013/2017-Autoria do Poder Executivo

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6° e 40 DA LEI 541/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### **PARECER DA COMISSÃO**

Senhor Presidente:

Em analise ao projeto de lei epigrafe, observo que a forma como o mesmo encontra redigido não comporta nenhuma dúvida, estando seus artigos e parágrafos claros e concisos.

Dessa forma, em relação à *EMENDA SUPRESSIVA*, apresentada pelo Relator-Autor da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, onde suprimi o inciso VII do artigo 6º da Lei nº. 541/2017 na parte redacional, entendo que a proposta preenche os requisitos necessários para sua aprovação.

Este é o meu parecer, s. m. j.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 2017.

Ver. Reginaldo Cezario de Oliveira Relator

### **VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO:**

Nós, Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Redação acompanhamos o voto ministrado pela relatoria, e juntos, opinamos pela aprovação da matéria nesta Comissão.

Ver. Rosa Helena da Costa Araujo
Presidente

Ver. Jair Fernandes da Silva
Vice Presidente

### **RESULTADO - PROCLAMAÇÃO:**

A Comissão de Redação, por unanimidade, é favorável a aprovação da matéria, encontrando a propositura apta para a análise pelo plenário da Casa.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 2017.

Ver. Rosa Helena da Costa Araújo Presidente

Fone: (0xx66)3418-1213-Rua Floriano Peixoto, 185-Centro-CEP:78835-000-email: <a href="mailto:cmspc1993@hotmail.com">cmspc1993@hotmail.com</a> - São Pedro da Cipa-Mato Grosso